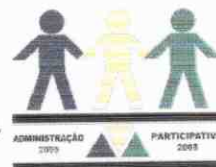




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica



LEI MUNICIPAL Nº 796/08

DE 06 DE AGOSTO DE 2008

**APROVA O LOTEAMENTO DO BAIRRO
"INDEPENDÊNCIA" E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

FRANCISCO TEODORO DE FARIA

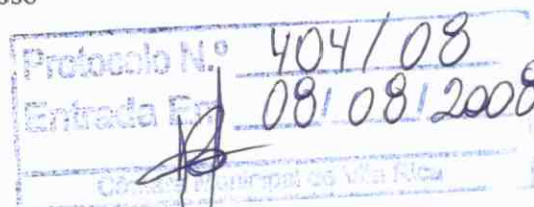
Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Urbano denominado Bairro Independência.

Art. 2º - A área total a ser loteada é de 95.000.000m² (noventa e cinco mil metros quadrados), conforme Lei Municipal 664/07, devidamente matriculado sob o nº 3.221, do Cartório do 1º Ofício de Vila Rica – MT, conforme plantas e memoriais descritivos em anexo.

Art. 2º - A Incorporadora fica isenta do pagamento do Imposto Predial e territorial Urbano, sobre lotes não comercializados, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a publicação da presente Lei e ficará responsável pela comunicação ao Dept. de Arrecadação da Prefeitura Municipal, quando da venda dos mesmos.

Av. Brasil n.º 1125 Praça Paulo Isidoro Setor Sul - Cep 78645-000 FAX (XX65) 554-1151
Vila Rica - Mato Grosso





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Vila Rica



Art. 3º - A Incorporadora se compromete a entregar o loteamento com a instalação de rede elétrica e água tratada para comercialização dos lotes.

Art. 4º - A Incorporadora se compromete a doar para a Prefeitura Municipal um lote com a área de 375 m² (Trezentos e Setenta e Cinco Metros Quadrados) para transformar a construção existente em um Posto de Saúde.

Art. 5º - A Incorporadora se compromete também a doar as ruas e praças para o município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Francisco Teodoro de Faria
Prefeito Municipal